Lei nº 19, de 11 de novembro de 1994.-

Dispõe sobre a doação de próprios do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a doar à Loja Maçônica Saldanha Marinho II, uma área de terras com 2.841,15 m2 (dois mil, oitocentos e quarenta e um vírgula quinze metros quadrados), denominado Lote 33, situado na Rua 07, esquina com a Rua 03, do Loteamento Vila Claro III, deste Município, destacado do imóvel objeto da Matrícula nº 5.781, AV-3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica obrigada a donatária, a construir no imóvel objeto desta Lei, benfeitorias destinadas a abrigar uma escola com área construída não inferior a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).

Art. 3º - O prazo para o início das obras será de 02 (dois) anos, em cumprimento a obrigação estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação por parte da donatária, importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora doado, ao patrimônio do Município, sem ônus aos cofres Municipais.

Art. 4º - Enquanto durar a construção da obra acima mencionada, a Barraca do Vinho, no Recinto da EFAPI, ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas durante a realização de qualquer evento, naquele recinto, cujos valores serão revertidos para a edificação da referida escola.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de novembro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-